

## **PROJETO DE LEI Nº 020/2026**

**Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra de pavimentação de via pública que menciona e dá outras providências.**

**RENATO AIRTON ALTMANN**, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de terraplenagem, pavimentação com blocos de concreto intertravados (PAVs), drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares e interferências com a rede de água, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua Associação Atlética Certel, trecho de 124 metros a partir da Rua Alfredo Driemeyer, Bairro Teutônia, Teutônia, RS.

**Art. 2º** A Contribuição de Melhoria, referente à rua mencionada no art. 1º da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução da obra os especificado em edital;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite o custo da execução da obra e, como limite individual, 100% (cem por cento) do acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado;

III - desconto sobre a valorização imobiliária de 65% (sessenta e cinco por cento) para os munícipes beneficiados que ganham entre 1 a 5 salários mínimos de renda familiar e de 40% (quarenta por cento) para os que tenham renda familiar superior a 5 salários mínimos;

IV - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado como Contribuição de Melhoria, para os munícipes que optarem em realizar o pagamento à vista;

V - possibilidade de parcelamento do valor em até 60 (sessenta) vezes para aqueles que não optarem pelo pagamento à vista, desde que a parcela mínima seja de duas UPFs.

**Parágrafo único.** O desconto previsto no inciso III deste artigo, se dará na forma e condições estabelecidas na Lei nº 5.005, de 11 de junho de 2018, especialmente quanto aos requisitos para ter acesso aos benefícios.

**Art. 3º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio.

**Art. 4º** Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação, prazos, formas de pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 5.005, de 11 de junho de 2018.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de março de 2026.

**Renato Airton Altmann**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 020/2026**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos nobres edis a presente proposição, cujo objeto é a disposição sobre o lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra de pavimentação com blocos de concreto intertravados (PAVs) em via pública do Município.

As obras públicas de terraplenagem, pavimentação com blocos de concreto intertravados (PAVs), drenagem pluvial, sinalização viária, obras complementares e interferências com a rede de água, efetivamente geram a valorização imobiliária dos imóveis lindeiros a via pública, condição que impõe seja realizado o lançamento e cobrança de contribuição de melhoria destes proprietários ou possuidores dos imóveis, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

Em que pese Código Tributário Municipal (Lei n.º 5.005, de 11 de junho de 2018) disciplinar acerca da contribuição de melhoria, é impositivo que cada tributação de contribuição de melhoria seja autorizada em lei específica, sob pena de ser declarada nula a tributação e haja renúncia de receita pela Administração Municipal.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

**Renato Airtton Altmann**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR**  
**TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000  
22.810.663/0001-04

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4C922CD68575830C) no site:  
<https://citta.click/4C922CD68575830C>

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

**Protocolo 000145 de 16/03/2026 08:14:19**

**Documento**  
000020 / 2026

**Processo**

-

**Autenticação**



4C922CD68575830C

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** RENATO AIRTON ALTMANN

**CPF:** 381\*\*\* \*\*\*15

**Assinado em:** 16/03/2026 07:54:10

**Local:** IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.501128, -51.817292

Hash do documento (SHA-256): 1e5b9d09ba4e0812d5916ed59a522a143723ae7a2758fa5543a1ed8941f2ccd0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.